

Correição Parcial nº 0000105-08.2023.2.00.0515**Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE:** VILMA EKSTEIN SILVA

Adv. Dr. Waal Deon Gama de Sousa, OAB/SP nº 362.471

CORRIGENDO: Juízo da Vara do Trabalho de São Roque***CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.***

Uma vez que o Juízo Corrigendo proferiu decisão que contempla o atendimento da pretensão correicional, analisando o pedido de concessão de tutela de urgência, conclui-se pela perda de objeto da medida correicional, o que permite seu arquivamento, na forma prevista pelo parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno do Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Vilma Ekstein Silva em face de omissão atribuída ao Juízo Corrigendo na condução do processo nº 0010052-77.2023.5.15.0108 , em curso perante a Vara do Trabalho de São Roque, e no qual a Corrigente figura como autora.

Relatou a Corrigente que muito embora tenha distribuído o processo em referência em 14/01/2023, com o objetivo de anular arrematação de imóvel havida em outra ação que tramita perante a Vara do Trabalho de São Roque (0000696-78.2011.5.15.0108), o Juízo não havia se pronunciado acerca do pedido de concessão de tutela antecipada nele formulado até a data em que foi ajuizada a presente Correição Parcial (16/02/2023).

Argumentou que a omissão persistia mesmo em face de numerosos contatos com a serventia do Juízo, por mensagem eletrônica, telefone, e acesso à funcionalidade balcão virtual, impossibilitando à Corrigente a adoção de outras medidas para proteção de seus direitos.

Apontou que a demora na apreciação do pedido de tutela antecipada poderia resultar no registro da carta de arrematação expedida no processo nº 0000696-78.2011.5.15.0108 na respectiva matrícula do imóvel.

Ressaltou o caráter abusivo da omissão ocorrida, que poderia inclusive caracterizar a prática do tipo penal prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal Brasileiro, e destacou a inobservância, pelo Juízo Corrigendo, dos prazos estipulados pelo artigo 226 do Código de Processo Civil, o que implica em prejuízos significativos à Corrigente, ameaçada de perder a propriedade de seu bem imóvel, cujo aluguel lhe garante a subsistência.

Detalhou o histórico da arrematação do bem imóvel, com o objetivo de demonstrar que sua aquisição ocorreu de boa-fé e sem fraudar a execução, e de indicar os vícios que envolveram o ato e que impediriam a transferência de propriedade.

Sustentou que não havia outros recursos aptos a tutelar a situação fática que experimentava, o que enseja a intervenção correicional para, em caráter liminar, determinar a suspensão do processo nº 0000696-78.2011.5.15.0108 até o julgamento final do pedido de Correição Parcial, e no mérito, “a restauração da ordem e legalidade do feito”.

Juntou procuração e documentos.

Foram solicitadas informações ao Corrigendo (Id. 2499882).

Em seus esclarecimentos (Id. 2543359), o Juízo Corrigendo informou que “(...) conforme se infere do movimento processual lançado junto ao sistema Pje, a ação foi ajuizada em 14/01/2023 e enviada à conclusão para decisão em 18/01/2023. Em 02/02/2023, o autor apresentou emenda à inicial e o feito foi incluído na pauta de audiência para o dia 24/05/2023. Em 07/02/2023, foi minutada a decisão, contudo, como medida de cautela, necessitava de melhor análise e levantamento dos outros processos relacionados, quais sejam, a Ação Trabalhista 000696-78.2011.5.15.0108, na qual havia sido homologada a arrematação de imóvel, bem como com os Embargos de Terceiro 0010799-66.2019.5.15.0108, ajuizados pela ora CORRIGENTE, com objeto de discussão o mesmo imóvel 37.096 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia, que inclusive já possuía sentença de improcedência transitada em julgado, nos termos do v.acórdão. Registro, ainda, a impetração de MSCiv 0034682-36.2023.5.15.0000, com segurança denegada in limine. Em 08/02/2023, o autor se manifestou. Em 13/02/2023, os autos vieram novamente à conclusão. Em 22/02/2023, às 20h28min, foi proferida decisão que concedeu parcialmente a tutela requerida pela ora corrigente, suspendendo eventual liberação de valor na execução principal até o julgamento do feito. Em 27/02/2023, a autora foi intimada da decisão”.

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual (Id. 2496446).

Tempestiva a medida correcional, na medida em que a pretensão subjacente diz respeito a omissão por parte do Juízo Corrigendo, persistente até a data de ajuizamento desta medida correcional.

Feitas estas considerações observa-se que o Juízo Corrigendo, mesmo antes de ser instado a prestar informações neste pedido de Correição Parcial, proferiu decisão no processo originário no dia 22/02/2023, apreciando o pedido de suspensão da tramitação do processo nº 0000696-78.2011.5.15.0108, que acabou por ser concedido em parte.

Nessa perspectiva, é de se concluir que a decisão exarada atendeu às pretensões correccionais, deixando de existir cenário omissivo, sobretudo quando se considera que o pleito principal aqui deduzido consistia em restaurar “a ordem e a legalidade do feito”, o que, presume-se, diz respeito ao saneamento da alegada omissão.

Diante desta circunstância, e considerando ainda que o teor dos esclarecimentos prestados pelo Juízo Corrigendo mostra que não houve excesso injustificado de prazo na tramitação do processo originário, é de se concluir pela perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, em razão do que é determinado seu **ARQUIVAMENTO**, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 9 de março de 2023.

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

DESEMBARGADORA VICE-CORREGEDORA REGIONAL

